



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**ILMO. SERVIDOR EVANDRO RAFAEL DA SILVA, PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS;**

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.**

**MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.754.152/0001-82, com sede na Rua Jão, n.º 495, Bairro Itapoá, Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.702-022, vem, por seu representante constituído que a esta subscreve, por seu representante que a esta subscreve, conforme procuração em anexo **(Anexo I), SRA. LUANA CAROLINE ANDRADE COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º MG 16.945.418 e inscrita no CPF sob o n.º 103.629.346-73, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima n.º 2.576, Bairro Carlos Prates, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-020, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10.721, de 26 de março de 2019, Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão deste respeitável Presidente da Comissão de Licitação, em declarar **HABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI**, para a prestação de serviços objeto do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

## **I – DO RESUMO DOS FATOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, VISANDO À ADEQUAÇÃO, CORREÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO”**, conforme termos e condições descritos e especificados no edital e seus anexos.

O início da Sessão do Pregão Presencial, com o protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais das empresas interessadas e a abertura dos envelopes de habilitação, foi designada para ser realizada no dia **09 de junho de 2021 às 09hr10min**, conforme estabelecido no preâmbulo, do edital em referência, tendo sido conduzido pelo pregoeiro e a sua equipe.

Após o Credenciamentos dos Representantes das empresas presentes, a Pregoeira iniciou a abertura dos envelopes de proposta, que repassou os documentos aos representantes credenciados para a conferencia e assinatura.

Após a fase de lances e a inabilitação da primeira colocada, a empresa **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI**, foi declarada habilitada e vencedora do certame, mesmo após os questionamentos realizados pelo representante da empresa recorrente.

Assim em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa recorrente, **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso, e a continuidade dos procedimentos relativos ao presente processo.



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

## **II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis, e demais procedimentos estabelecidos no item IX e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso, **cujo prazo de envio se encerrará em data de 20/06/2021.**

7.29. *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

Nesse contexto, dispõe a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- (...)*

*§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. (Grifamos)*

Por fim, em relação à contagem dos prazos dispõe ainda a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”*

*“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”*

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

### **III – DAS RAZÕES DE RECURSO**

#### **3.1. Da Legitimidade para recorrer**

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários.

Portanto, em razão de sua solidificação no mercado público, possui plena capacidade técnica e financeira para prestar os serviços licitados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

### **3.2. Dos Fundamentos**

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, que dispõe:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”*

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

*“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.)*

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

*“o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.)*



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

### **3.3. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI:**

#### **3.3.1.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A empresa **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI**, foi declarada habilitada, por ter, supostamente, cumprido com todas as exigências Editalícias. Porém, ao analisarmos a documentação da mesma, encontramos itens que podem ter sido descumpridos pela empresa.

Consta como exigência do Edital, a apresentação de Registro no CREA, nas seguintes condições:

10.2. Qualificação técnica:

10.2.1. Declaração de visita técnica obrigatória.

10.2.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em plena validade.

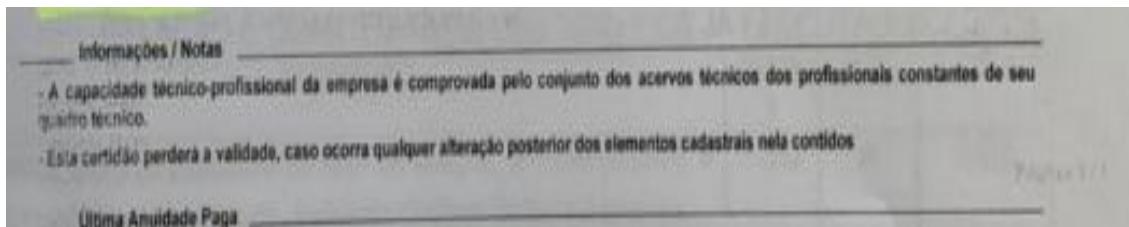
A empresa **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI** apresentou seu CREA totalmente desatualizado. Acontece que na própria certidão de Registro e Quitação do CREA, conta a informação de que a mesma perderá sua validade caso ocorra qualquer alteração dos elementos cadastrais e que esses não sejam informados ao CREA.

Vejamos tal disposição contida na Certidão do CREA:



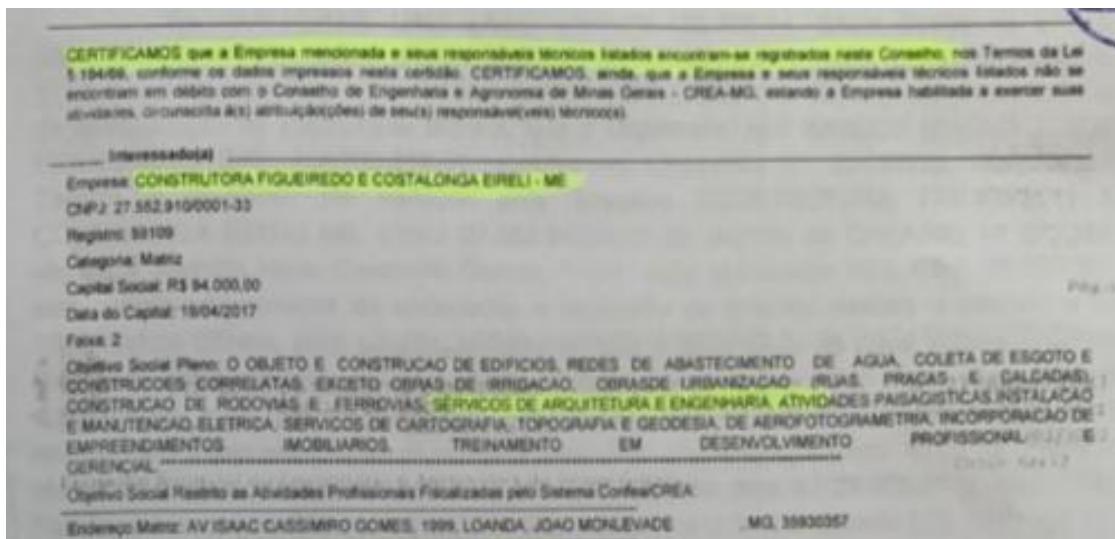
**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



A Certidão de Registro e Quitação da empresa recorrida contém dados da empresa de 2017 e, a empresa sofreu alterações contratuais no ano de 2020.

Ou seja, a empresa recorrida não apresentou seu novo contrato social ao Crea e por isso, seu cadastro deveria ter sofrido alterações, dessa forma, a certidão do Crea da empresa recorrida é invalida, haja vista que seus dados foram registrados em 2017, vejamos:



### **3.2.DA NECESSIDADE DE REALIZAR DILIGÊNCIAS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, ao tratar das exigências habilitatórias pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente à empresa). Com efeito, determina o Estatuto Federal Licitatório que:



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (...).” (grifos nossos).*

Neste sentido, pondera Carlos Pinto Coelho Motta<sup>8</sup>, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30, II).*

Os Atestados apresentados pela empresa recorrida foram emitidos por duas empresas privadas cuja sede se encontra em João Monlevade.

Mediante a apresentação de Atestados emitidos por empresas privadas, é necessário que o órgão público abra diligência para a comprovação dos serviços especificados nos atestados.

Ora, essa medida é um ato discricionário dado à Administração, que em conformidade com a Lei, se necessário, pode solicitar diligências para melhor análise da futura contratação.

Ato administrativo discricionário é aquele que a Administração pratica com certa margem de liberdade de decisão, visto que o legislador, não podendo prever de ante-mão qual o melhor caminho a ser tomado, confere ao administrador a possibilidade de escolha, dentro da lei.



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Ensina-nos Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>9</sup> que atos discricionários são "os que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma, ainda que adstrita à lei reguladora da expedição deles".

Nesse sentido, vejamos o que dispõe a LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

*"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (grifamos)*

Vejamos que a Administração tem respaldo legal para solicitar diligência para o licitante e ainda, isso demonstra que a mesma foi cautelosa e agiu em observância ao princípio da legalidade, visto que mesmo sendo a modalidade licitatória Pregão, a Lei Federal nº 8.666/93 é aplicada subsidiariamente.

Assim estabelece a LEI FEDERAL Nº 10.520/2002:

*"Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".*

A solicitação de diligências, prevista na Lei de Licitações, é uma discricionariedade dada a Administração, com o intuito de esclarecer e instruir o processo, com vistas ao cumprimento do julgamento objetivo.

Nesse sentido, Edgar Guimarães<sup>10</sup>, Advogado, Mestre em Direito Administrativo e Professor Universitário, estabelece:

*"Nos procedimentos licitatórios assim como nas contratações com dispensa e inexigibilidade, a demonstração das condições de habilitação*



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido. Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranqüilidade e segurança. Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que for suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material. Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º. Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.”*

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

No caso em tela, deve a Administração solicitar diligência à Empresa habilitada **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI**, para esclarecer a instrução do processo, com apresentação de notas fiscais e contratos, tendo em vista que os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas privadas.

Esse procedimento configura-se totalmente legal e necessário, visto o que dispõe expressamente a lei e entendimentos doutrinários, a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo.

Portanto, deve a Administração diligenciar junto à Empresa habilitada, **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI**, a fim de demonstrar que realmente prestou os serviços para os emitentes dos Atestados, em compatibilidade com o objeto da licitação.

No caso em análise, não se trata de diligência descabida, apenas demonstra que a Administração busca contratar uma empresa que comprove cabalmente estar materialmente existente no mundo jurídico de forma consolidada, conforme se observa com uma simples leitura do Edital.

Diante do exposto, entendemos que, somente com a efetiva comprovação através de Notas Fiscais e contratos é que a Empresa declarada vencedora do certame, **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI**, estará apta a contratar com o órgão licitante, situação que não foi comprovada pela documentação juntada ao processo, eis que, os Atestados de Capacidade Técnica não se mostram suficientes para tal, sendo necessária a realização de diligência complementar, anteriormente à contratação dos serviços licitados.

Após todas as considerações feitas acima, além de todas as comprovações que a empresa realizou, solicitamos a imediata **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI**, visto que a mesma não cumpriu com as exigências editalícias e não comprovou sua qualificação técnica conforme exigido. E, a persistência na manutenção da empresa recorrida como habilitada, será um desrespeito à Lei, ao Edital, e aos Princípios básicos das Licitações Públicas.

## **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **4.1. Dos princípios básicos da licitação**



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Deste modo, em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que **possam resultar em propostas desconformes, que causem danos à Administração** desnivelando a disputa em prejuízo à saudável competição e as condições de isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Neste contexto, **falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades**, devendo a Administração decidir pela **desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação**, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando **desequilíbrio na comparação das propostas**, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

Em princípio, o que pode significar apenas um pequeno erro ou vício na proposta, pode resultar em **desigualdades** para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, embora **sem satisfazer todas as exigências necessárias**. Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém **não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração**.

Deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples "lacunas", que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a **Objetividade, Vinculação aos Termos do Edital, Isonomia e Competição**.

Isto porque, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei 8666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, **a isonomia entre os licitantes é um pilar**



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração.**

A Administração Pública, ao realizar a licitação, portanto, tem o **DEVER** de observar todos os princípios elencados pela Lei, assim como os que lhe são correlatos e os princípio próprios da Administração Pública, **sob pena de não alcançar o objetivo de preservação da isonomia e garantia da proposta mais vantajosa, na busca do melhor interesse público.**

Cabe lembrar que a atividade administrativa, pelo **princípio da legalidade**, deverá se subordinar sempre aos parâmetros de ação fixados pela Lei. Assim, enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, **a Administração Pública somente tem permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza.**

#### **4.2. Do dever da autotutela da Administração em rever atos ilegais a qualquer tempo.**

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público quando pretende realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, contratar a execução de obras ou serviços.

Sabedores do empenho e compromisso desta Administração com o presente certame, necessário esclarecer que de todo modo, o dever da autotutela deve prevalecer, sob pena de perpetuar atos ilegais e potencialmente ampliar os prejuízos públicos envolvidos.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-*



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".*

Ainda, temos a Súmula nº 346 do STF:

*"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*

Assim, a ocorrência de ilegalidades nos atos e decisões durante o processo licitatório, a Administração Pública tem a obrigatoriedade de anular os seus próprios atos, de ofício ou mediante manifestação de terceiros, quando estes são eivados de vícios, conforme reza a LEI FEDERAL N.º 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Isto posto, fica claro que o descumprimento do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório implica na ilegalidade de todo os atos praticados no processo licitatório, por ser impossível sanar esse vício em momento posterior.

Desse modo, a Administração Pública licitadora, impulsionada pelo dever do autocontrole, deve, ao analisar a ilegalidade do ato, pautar-se naqueles que ferem o interesse público, como o presente, e, independentemente do presente recurso, deve a Administração Pública Municipal, anular tal ato de ofício, exclusivamente em defesa deste interesse.

Neste sentido, esclarecendo claramente a necessidade de rever atos pautados em previsões ilegais, cite-se decisões judiciais:



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 32645 DF 2007.01.00.032645-2  
(TRF-1)*

*Data de publicação: 08/10/2007*

*Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO COM VENCEDOR DECLARADO POR ATO DE OFÍCIO. FALTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO ENTRE OS ANEXOS DO EDITAL. PEÇA ESSENCIAL SEGUNDO*

*DECISÃO DO TCU - 781/2006. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO.*

*1 - Se a empresa pública que promove a licitação constata que houve falta de inclusão de planilha de formação de preço entre os anexos do edital, é possível a anulação do certame, mesmo com a proclamação do licitante vencedor, uma vez que o Tribunal de Contas da União reputa tal instrumento como essencial, indicando que sua falta viola o princípio da legalidade.*

*2 - Não se afigura razoável relativizar o princípio da legalidade, quando há indicação de que a falta constatada conduziu à redução da competitividade do certame, objetivo maior do procedimento de licitação.*

*3 - Constatada a adequação do procedimento adotado pela promotora da licitação, é descabido obrigar a empresa pública a contratar, eis que se estaria atentando contra o princípio da legalidade, que deve nortear o processamento do certame.*

*4 - Antecipação de tutela revogada.*

*5 - Agravo de instrumento improvido.*

*TJ-SC - Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 20120079277 SC 2012.007927-7 (Acórdão) (TJ-SC) Data de publicação: 22/07/2013*

*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA APONTANDO NULIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO À SUA ANULAÇÃO. RECONHECIDA, NA ORIGEM, A PERDA DO OBJETO, DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.*

*CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPLICA NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR EXISTIREM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CERTAME, DEVENDO AS POSSÍVEIS FALHAS SEREM ANALISADOS PELO*



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

*PODER JUDICIÁRIO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO ANULADA. APELO PROVIDO, PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.*

*"1. O mandado de segurança voltou-se contra ilegalidades que viciavam o edital do certame, motivo pelo qual superveniente adjudicação não dá ensejo à perda de objeto - pois é evidente que, se o procedimento licitatório é eivado de nulidades de pleno direito desde seu início, a adjudicação e a posterior celebração do contrato também o são (art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/93).*

*2. Entendimento diverso equivaleria a dizer que a própria Administração Pública, mesmo tendo dado causa às ilegalidades, pode convalidar administrativamente o procedimento, afastando-se a possibilidade de controle de arbitrariedades pelo Judiciário (malversação do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República vigente)"*

*(STJ, REsp n. 1059501/MG, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 18.8.09).*

*TJRS - Nº 70061037362 (Nº CNJ: 0296299-60.2014.8.21.7000) - Vigésima Segunda Câmara Cível APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. DEVER EM CASO DE NULIDADE. PRESENÇA DA FUNDAMENTAÇÃO E CONTRADITÓRIO.*

*Dever de anulação da licitação em caso de ilegalidade, com a consequente rescisão do respectivo contrato administrativo (Art. 49 da Lei 8.666/93). Caso em que verificado o dever de fundamentação idônea (ilegalidade da licitação pelo descumprimento da obrigação legal prevista no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93), assim como no caso concreto, não justifica a concessão da ordem. Tratando-se de mandado de segurança, descabida a condenação pelos danos suportados. (Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal), o que deve ser buscado em demanda própria. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO.*

Assim sendo, ato administrativo praticado com afronta à lei deverá ser decretado inválido pela própria administração autora do ato ou pelo Poder Judiciário, mediante provação. É esse o sentido do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

É imperiosa a necessidade de adoção de medidas para o exato cumprimento da lei, e no sentido de anular os procedimentos relativos à licitação pública em referência.

## **V – DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, e, por consequência seja DECLARADA INABILITADA A EMPRESA CONSTRUTORA FIGUEIREDO E CONSTALONGA EIRELI, POR NÃO TER COMPROVADO SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**CASO SEJA MANTIDA A DECISÃO DE HABILITAR A EMPRESA RECORRIDA, QUE O PREGOEIRO ABRA DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS.**

Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o artigo 109, § 4º, observando-se o disposto no § 3º, ambos do Estatuto das Licitações – Lei Federal n.º 8.666/93/93, em aplicação subsidiária.

Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela extinção do processo, por qualquer das formas previstas em lei, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**Belo Horizonte, em 18 de junho de 2021.**

**MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**

**LUANA CAROLINE ANDRADE COSTA**

**Representante Legal**



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

## **- ANEXO I - DOC. 1 – PROCURAÇÃO/CONTRATO SOCIAL –**

### **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração **MARCA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.754.152/0001-82, sediada à Rua Jaô - 495 / Itapoá, CEP: 35.702022 em Sete Lagoas – MG, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. Magno Antonio do Nascimento Ribeiro, brasileiro, administrador, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG - 14.309.697 , expedida pela SSP/MG e do CPF 076.170.746-89, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores os Srs. FABRÍCIO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº. 838.493.606-44, e portador da carteira de identidade M-6.359.577 expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Bairro Carlos Prates no município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-020, a Sra. AMANDA XAVIER RIBEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-8.537.928 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.287.856-62 com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Bairro Carlos Prates no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-020, e o Sr. MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-8.329.025, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 035.405.466-00 com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Bairro Carlos Prates, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-020, a quem confere amplos poderes para representar a empresa supracitada diante das empresas do SISTEMA S, ONG's e OSCIP's, Órgãos Públicos da Administração Direta, em todas as esferas do poder, da Administração Pública Indireta: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e Instituições, Empresas Privadas, Conselhos Regionais, podendo tomar quaisquer decisões durante todas as fases da licitação, inclusive assinar e apresentar proposta de preço, assinar quaisquer declarações, formular verbalmente lances, manifestar a intenção de interpor recurso, desistir expressamente da intenção de interpor recurso, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e/ou presidente da Comissão Permanente e Especial de Licitação, assinar recursos, contrarrazões, ofícios, notificações, defesas, contratos, atas, denúncias, decidir sobre prorrogações de prazo, reequilíbrio econômicofinanceiro, reajustes e quaisquer manifestação e pedidos referente aos processos licitatórios, manifestar perante o Ministério Público Estadual ou Federal, Tribunais de Conta, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e demais órgãos fiscalizadores dos Processos Licitatórios, bem como prestar esclarecimentos a estes, em nome da outorgante. Enfim, praticar todos os atos pertinentes ao cumprimento do processo licitatório e ligados a ele em nome da outorgante, podendo ainda, qualquer um dos procuradores acima, substabelecer em parte ou todo, os poderes conferidos neste instrumento.

Por ser verdade, firmo a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

  
MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP  
Magno Antonio do Nascimento Ribeiro  
Sócio Administrativo  
RG: MG - 14.309.697 - CPF: 076.170.746-89  




**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**SETE LAGOAS CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
MG  
Rua Prof. Hércules França, 107 - Lts. 02 e 04 - CEP 35700-023 - Sete Lagoas - MG  
Fone: (31) 3771-4006 - E-mail: cartorio3oficioodenotas@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de :

(CPY47917) MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Em Testemunho

da verdade.

Sete Lagoas, 27/03/2014





## **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURACÃO**

Pelo presente instrumento de substabelecimento, eu **AMANDA XAVIER RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-8.537.926 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.287.856-62 com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Carlos Prates em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.710-020, **SUBSTABELEÇO** à Sra. **Luana Caroline Andrade Costa**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-18.945.418 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 103.629.346-73, todos os poderes que me foram outorgados pela empresa **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob CNPJ de nº. 17.754.152/0001-82, sediada na Rua Jao, 495 -bairro Itapoã, no município de SETE LAGOAS, Estado de MINAS GERAIS, CEP: 35.702-022, para representar a empresa diante das empresas do SISTEMA S, tais como SENAC, SESC, SENAI, SESI, SEBRAE, SESCOOP, SENAR, e as demais, ONG's e OSCIP's, e também a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Privadas, Conselhos Regionais, podendo tomar quaisquer decisões durante todas as fases da licitação, inclusive assinar e apresentar proposta de preço, assinar declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e outras declarações, formular verbalmente lances, manifestar a intenção de interpor recurso, desistir expressamente da intenção de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e presidente da Comissão Permanente de Licitação, assinar recursos, contrarrazões, contratos, atas de registro de preço, assinar denúncias e representações e outros documentos necessários referente aos processos licitatórios, provocar os órgãos fiscalizadores do processo licitatório em nome da empresa, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao cumprimento do processo licitatório em nome da outorgante.

Por ser verdade, firmo a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de Julho de 2019.

Amanda Xavier Ribeiro  
Procuradora



100

Autenticação Digital Código: 509663016297412518882-1  
Data: 30/03/2028 17:00:22  
Valor Total do Ato: R\$ 4,26  
Selos Digitais Tipo Normal C: ANQ62230-89UQ;



**Cartório Aziz Vídio Bastos**  
Av. Presidente Dutra, 1165  
Salvador, Bahia, 40130-076  
(71) 3232-1001 - [aziz.vidio@azizvidio.com.br](mailto:aziz.vidio@azizvidio.com.br)  
[www.azizvidio.com.br](http://www.azizvidio.com.br)



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210552862	2062	

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:

J173718746504

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	316	1		ENQUADRAMENTO DE EPP
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

SETE LAGOAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

21 Agosto 2017

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL** DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data NÃO \_\_\_\_\_

Data

Responsável

 NÃO \_\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência3<sup>a</sup> Exigência4<sup>a</sup> Exigência5<sup>a</sup> Exigência\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência3<sup>a</sup> Exigência4<sup>a</sup> Exigência5<sup>a</sup> Exigência\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e

protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta

cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 1/21



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

**Capa de Processo**

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/384.052-3	J173718746504	04/08/2017

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
076.170.746-89	MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

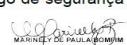
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



**2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – EPP**

**NIRE: 3121055286-2  
CNPJ: 17.754.152/0001-82**

Por este instrumento particular, os signatários deste, **MAGNO ANTÔNIO DO NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido no dia 23/12/1986 em Sete Lagoas/MG, residente e domiciliado na Rua Jao nº 495, Itapoã, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-022, portador da CI nº MG-14.309.697, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 076.170.746-89;

**ARTUR MOREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, Arquiteto, nascido no dia 13/10/1991 em Diamantina/MG, residente e domiciliado na Rua Francisca Campolina Padrão, nº 173 A, Bairro Iporanga, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-223, portador da CI nº MG-15.328.210, expedida pela SSP/MG em 01/10/2013 e do CPF nº 106.700.346-06, **neste ato representado por**, **MAGNO ANTÔNIO DO NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido no dia 23/12/1986 em Sete Lagoas/MG, residente e domiciliado na Rua Jao nº 495, Itapoã, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-022, portador da CI nº MG-14.309.697, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 076.170.746-89, que assina digitalmente;

**E KARINE ADRIANE SANTOS DA FÉ**, brasileira, solteira, Engenheira, nascida no dia 12/05/1990 em Sete Lagoas/MG, residente e domiciliada na Rua do Serro nº 20, Apartamento 104, bairro Boa Vista, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-137, portadora da CI. nº MG-16521707 e do CPF nº 098.917.726-24, **neste ato representado por**, **MAGNO ANTÔNIO DO NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido no dia 23/12/1986 em Sete Lagoas/MG, residente e domiciliado na Rua Jao nº 495, Itapoã, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-022, portador da CI nº MG-14.309.697, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 076.170.746-89, que assina digitalmente;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **ESPASUS ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Jaó, nº 495, Bairro Itapoã, em Sete Lagoas – MG, CEP: 35.702-022, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.152/0001-82, com seu Contrato Social de constituição arquivado na JUCEMG sob o nº 31210552862 em 30/12/2015, e ultima alteração contratual arquivada sob nº 5706756 em 25/02/2016, RESOLVEM de comum acordo, alterar as disposições vigentes, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Rua Begônia, 236 Bairro N.Sr<sup>a</sup> do Carmo Sete Lagoas – MG CEP: 35700-470

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certificado registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 3/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:**

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP** e o título do estabelecimento será: **“MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA”**.

**II - SEDE:**

A sociedade continua sendo sua sede na Rua Jaó, nº 495, Bairro Itapoã, em Sete Lagoas -MG, CEP: 35.702-022.

§ único: É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**III - OBJETIVOS SOCIAIS:**

A sociedade tem por objeto a Prestação de Serviço de Consultoria e Gestão Empresarial. Consultoria, Elaboração, Desenhos Técnicos e Desenvolvimento de Projetos de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Design. Planejamento, Administração e Gerenciamento de Projetos e Obras Civis, Serviço de paisagismo, urbanização e plantio de mudas e grama. Consultoria em Tecnologia da Informação. Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia. Serviço de Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial. Prestação de Serviço com Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, parques, jardins e congêneres. Projeto Engenharia Elétrica: Projeto de Engenharia de Média Tensão de Rede de Distribuição de Energia (subterrânea ou aérea). Projeto de Cabines Primárias e Secundárias, posto de transformador, medição agrupada, edição coletiva. Projeto de Baixa Tensão de Instalações Elétricas. Projeto e Serviço de Instalações Especiais. Projeto de Quadros e Painéis Elétricos e SPDA (Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas). Projeto de Instalação e Aluguel de Grupo-Motor-Gerador. Serviço Laudo e Consultoria em Instalações Elétricas. Projeto de Conceito Sustentável em Sistema Solar Fotovoltaico. Locação de máquinas e equipamentos industriais e elétricos. Projeto Segurança do trabalho: Serviço de levantamento das condições do ambiente de trabalho e orientação sobre medidas de neutralização. Serviço de acompanhamento de perícias trabalhistas, relacionadas à insalubridade, periculosidade e acidentes de trabalho. Consultoria para cumprimento das diretrizes do pilar de segurança do WCM. Elaboração de projetos relacionadas à área de segurança do trabalho. Elaboração e aplicação de treinamentos voltados à segurança do trabalho. Elaboração de programas de saúde ocupacional (PPRA, PGRSS, PCMAT, PAE, PGR, PPR, PCA, PPP, PCMSO). Avaliação ergonômica NR17, laudos técnicos periciais, projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico. Projeto de Engenharia Ambiental: Serviço de Atividades de Bioprocessos e biotecnologia: Avaliar os efeitos de um processo ou produto sobre o meio ambiente. Projeto Controle de poluição: Redução do impacto de atividades industriais, urbanas e rurais sobre o meio ambiente. Monitoramento da qualidade da água e fiscalização de emissão de gases que prejudicam a qualidade do ar. Projeto de Geoprocessamento: Realização de mapeamentos e levantamentos geográficos por meio de avançados programas de computador. Projeto de

Rua Begônia, 236

Bairro N.Srº do Carmo

Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-470

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 4/21



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



Planejamento e gestão ambiental: Elaboração de relatórios de impacto ambiental e planos para o uso de recursos naturais. Consultoria à empresas, órgãos públicos e ONGs. Projetos de Estudo de meios de reutilização de resíduos, para otimizar a produção e reduzir gastos. Serviço de Recuperação de áreas degradadas ou afetadas pela poluição. Recursos hídricos: Racionalização a exploração de rios, reservatórios e água subterrânea, controlando a qualidade e a quantidade de água consumida. Saneamento: Elaboração, execução e operação de sistemas de abastecimento de água e de coleta, transporte e tratamento de esgoto, lixo doméstico e resíduos industriais. Elaboração de sistemas de drenagem para prevenção de enchentes e inundações. Atividade Cinematográfica: Atividade de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão. Produção de filmes para publicidade.

#### IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **Magno Antônio do Nascimento Ribeiro** e/ou **Artur Moreira Dias** e/ou **Karine Adriane Santos da Fé**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, que assinarão todos os documentos sociais, em conjunto ou isoladamente, na gestão comercial, financeira e patrimonial, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa.

§ 1º - A responsabilidade técnica pelos serviços de Consultoria, Elaboração, Desenhos Técnicos e Desenvolvimento de Projetos de Engenharia; Consultoria em Tecnologia da Informação; Planejamento, Administração e Gerenciamento de Projetos e Obras Civis; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Engenharia Elétrica: Projeto de Engenharia de Média Tensão de Rede de Distribuição de Energia (subterrânea ou aérea); Cabines Primárias e Secundárias, posto de transformador, medição agrupada, edição coletiva. Projeto de Baixa Tensão de Instalações Elétricas; Instalações Especiais; Quadros e Painéis Elétricos e SPDA (Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas). Instalação, Manutenção e Aluguel de Grupo-Motor-Gerador. Laudo e Consultoria em Instalações Elétricas. Projeto de Conceito Sustentável em Sistema Solar Fotovoltaico. Locação, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais. Segurança do trabalho: Levantamento das condições do ambiente de trabalho e orientação sobre medidas de neutralização. Acompanhamento de perícias trabalhistas, relacionadas à insalubridade, periculosidade e acidentes de trabalho. Consultoria para cumprimento das diretrizes do pilar de segurança do WCM. Elaboração de projetos relacionadas à área de segurança do trabalho. Elaboração e aplicação de treinamentos voltados à segurança do trabalho. Elaboração de programas de saúde ocupacional (PPRA, PGRSS, PCMAT, PAE, PGR, PPR, PCA, PPP, PCMSO). Avaliação ergonômica NR17, laudos técnicos periciais, projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico. Engenharia Ambiental: Atividades de Bioprocessos e biotecnologia: Avaliar os efeitos de um processo ou produto sobre o meio ambiente. Controle de poluição: Redução do impacto de atividades industriais, urbanas e rurais sobre o meio ambiente. Monitoramento da qualidade da água e fiscalização de emissão de gases que prejudicam a qualidade do ar. Geoprocessamento: Realização de mapeamentos e levantamentos geográficos por meio de avançados programas de

Rua Begônia, 236

Bairro N.Srº do Carmo

Sete Lagoas - MG

CEP: 35700-470

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/21



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



computador. Planejamento e gestão ambiental: Elaboração de relatórios de impacto ambiental e planos para o uso de recursos naturais. Consultoria à empresas, órgãos públicos e ONGs. Estudo de meios de reutilização de resíduos, para otimizar a produção e reduzir gastos. Recuperação de áreas Elaboração e execução projetos que visam à recuperação de áreas degradadas ou afetadas pela poluição. Recursos hídricos Racionalização a exploração de rios, reservatórios e água subterrânea, controlando a qualidade e a quantidade de água consumida. Saneamento Elaboração, execução e operação de sistemas de abastecimento de água e de coleta, transporte e tratamento de esgoto, lixo doméstico e resíduos industriais. Elaboração de sistemas de drenagem para prevenção de enchentes e inundações; ficará a cargo da sócia **Karine Adriane Santos da Fé**.

§ 2º - A responsabilidade técnica pelos serviços de Consultoria, Elaboração, Desenhos Técnicos e Desenvolvimento de Projetos de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Design, ficará a cargo do sócio **Artur Moreira Dias**.

§ 3º - A responsabilidade técnica pelos serviços de Consultoria e Gestão Empresarial; Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial; Atividade Cinematográfica: Atividade de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão. Produção de filmes para publicidade; ficará a cargo do sócio **Magno Antônio do Nascimento Ribeiro**.

§ 4º - Fica proibido o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses da sociedade tais como: avais, endossos, fianças e ou quaisquer outros fins gratuitos, em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

#### **V - PROIBIÇÕES FEDERAIS:**

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em consequência das alterações acima e do que dispõe a legislação vigente, a sociedade empresária limitada **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP** terá seu contrato social consolidado da seguinte forma:

**I**

#### **DENOMINAÇÃO SOCIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:**

A sociedade girará sob a denominação social **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP** e o título do

Rua Begônia, 236 Bairro N.Srº do Carmo Sete Lagoas – MG CEP: 35700-470

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 6/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



estabelecimento      será:      **“MARKA      ARQUITETURA      E  
ENGENHARIA”.**

**II****SEDE:**

A sociedade tem sua sede na Rua Jaó, nº 495, Bairro Itapoã, em Sete Lagoas – MG, CEP: 35.702-022.

§ único: É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**III****OBJETIVOS SOCIAIS:**

A sociedade tem por objeto a Prestação de Serviço de Consultoria e Gestão Empresarial. Consultoria, Elaboração, Desenhos Técnicos e Desenvolvimento de Projetos de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Design. Planejamento, Administração e Gerenciamento de Projetos e Obras Civis, Serviço de paisagismo, urbanização e plantio de mudas e grama. Consultoria em Tecnologia da Informação. Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia. Serviço de Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial. Prestação de Serviço com Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, parques, jardins e congêneres. Projeto Engenharia Elétrica: Projeto de Engenharia de Média Tensão de Rede de Distribuição de Energia (subterrânea ou aérea). Projeto de Cabines Primárias e Secundárias, posto de transformador, medição agrupada, edição coletiva. Projeto de Baixa Tensão de Instalações Elétricas. Projeto e Serviço de Instalações Especiais. Projeto de Quadros e Painéis Elétricos e SPDA (Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas). Projeto de Instalação e Aluguel de Grupo-Motor-Gerador. Serviço Laudo e Consultoria em Instalações Elétricas. Projeto de Conceito Sustentável em Sistema Solar Fotovoltaico. Locação de máquinas e equipamentos industriais e elétricos. Projeto Segurança do trabalho: Serviço de levantamento das condições do ambiente de trabalho e orientação sobre medidas de neutralização. Serviço de acompanhamento de perícias trabalhistas, relacionadas à insalubridade, periculosidade e acidentes de trabalho. Consultoria para cumprimento das diretrizes do pilar de segurança do WCM. Elaboração de projetos relacionadas à área de segurança do trabalho. Elaboração e aplicação de treinamentos voltados à segurança do trabalho. Elaboração de programas de saúde ocupacional (PPRA, PGRSS, PCMAT, PAE, PGR, PPR, PCA, PPP, PCMSO). Avaliação ergonômica NR17, laudos técnicos periciais, projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico. Projeto de Engenharia Ambiental: Serviço de Atividades de Bioprocessos e biotecnologia: Avaliar os efeitos de um processo ou produto sobre o meio ambiente. Projeto Controle de poluição: Redução do impacto de atividades



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



industriais, urbanas e rurais sobre o meio ambiente. Monitoramento da qualidade da água e fiscalização de emissão de gases que prejudicam a qualidade do ar. Projeto de Geoprocessamento: Realização de mapeamentos e levantamentos geográficos por meio de avançados programas de computador. Projeto de Planejamento e gestão ambiental: Elaboração relatórios de impacto ambiental e planos para o uso de recursos naturais. Consultoria à empresas, órgãos públicos e ONGs. Projetos de Estudo de meios de reutilização de resíduos, para otimizar a produção e reduzir gastos. Serviço de Recuperação de áreas Elaboração e execução projetos que visam à recuperação de áreas degradadas ou afetadas pela poluição. Recursos hídricos Racionalização a exploração de rios, reservatórios e água subterrânea, controlando a qualidade e a quantidade de água consumida. Saneamento Elaboração, execução e operação de sistemas de abastecimento de água e de coleta, transporte e tratamento de esgoto, lixo doméstico e resíduos industriais. Elaboração de sistemas de drenagem para prevenção de enchentes e inundações. Atividade Cinematográfica: Atividade de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão. Produção de filmes para publicidade.

**IV****PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES:**

A sociedade teve início de suas atividades em **15/03/2013** e terá duração por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser modificada ou dissolvida a qualquer tempo, de comum acordo entre os quotistas.

**V****CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), dividido em 177.000 (cento e setenta e sete mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

<b>SOCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
Magno Antônio do Nascimento Ribeiro	80.000	80.000,00	45%
Artur Moreira Dias	80.000	80.000,00	45%
Karine Adriane Santos da Fe	17.000	17.000,00	10%
<b>TOTAL</b>	<b>177.000</b>	<b>177.000,00</b>	<b>100 %</b>

**VI****RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

§ 1º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

Rua Begônia, 236

Bairro N.Srº do Carmo

Sete Lagoas - MG

CEP: 35700-470

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
 Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 8/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**VII****ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade caberá aos sócios **Magno Antônio do Nascimento Ribeiro** e/ou **Artur Moreira Dias** e/ou **Karine Adriane Santos da Fé**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, que assinarão todos os documentos sociais, em conjunto ou isoladamente, na gestão comercial, financeira e patrimonial, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa.

§ 1º - A responsabilidade técnica pelos serviços de Consultoria, Elaboração, Desenhos Técnicos e Desenvolvimento de Projetos de Engenharia; Consultoria em Tecnologia da Informação; Planejamento, Administração e Gerenciamento de Projetos e Obras Civis; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Engenharia Elétrica: Projeto de Engenharia de Média Tensão de Rede de Distribuição de Energia (subterrânea ou aérea); Cabines Primárias e Secundárias, posto de transformador, medição agrupada, edição coletiva. Projeto de Baixa Tensão de Instalações Elétricas; Instalações Especiais; Quadros e Painéis Elétricos e SPDA (Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas). Instalação, Manutenção e Aluguel de Grupo-Motor-Gerador. Laudo e Consultoria em Instalações Elétricas. Projeto de Conceito Sustentável em Sistema Solar Fotovoltaico. Locação, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais. Segurança do trabalho: Levantamento das condições do ambiente de trabalho e orientação sobre medidas de neutralização. Acompanhamento de perícias trabalhistas, relacionadas à insalubridade, periculosidade e acidentes de trabalho. Consultoria para cumprimento das diretrizes do pilar de segurança do WCM. Elaboração de projetos relacionadas à área de segurança do trabalho. Elaboração e aplicação de treinamentos voltados à segurança do trabalho. Elaboração de programas de saúde ocupacional (PPRA, PGRSS, PCMAT, PAE, PGR, PPR, PCA, PPP, PCMSO). Avaliação ergonômica NR17, laudos técnicos periciais, projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico. Engenharia Ambiental: Atividades de Bioprocessos e biotecnologia: Avaliar os efeitos de um processo ou produto sobre o meio ambiente. Controle de poluição: Redução do impacto de atividades industriais, urbanas e rurais sobre o meio ambiente. Monitoramento da qualidade da água e fiscalização de emissão de gases que prejudicam a qualidade do ar. Geoprocessamento: Realização de mapeamentos e levantamentos geográficos por meio de avançados programas de computador. Planejamento e gestão ambiental: Elaboração relatórios de impacto ambiental e planos para o uso de recursos naturais. Consultoria à empresas, órgãos públicos e ONGs. Estudo de meios de reutilização de resíduos, para otimizar a produção e reduzir gastos. Recuperação de áreas degradadas ou afetadas pela poluição. Recursos hídricos Racionalização





**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



a exploração de rios, reservatórios e água subterrânea, controlando a qualidade e a quantidade de água consumida. Saneamento Elaboração, execução e operação de sistemas de abastecimento de água e de coleta, transporte e tratamento de esgoto, lixo doméstico e resíduos industriais. Elaboração de sistemas de drenagem para prevenção de enchentes e inundações; ficará a cargo da sócia **Karine Adriane Santos da Fé**.

§ 2º - A responsabilidade técnica pelos serviços de Consultoria, Elaboração, Desenhos Técnicos e Desenvolvimento de Projetos de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Design, ficará a cargo do sócio **Artur Moreira Dias**.

§ 3º - A responsabilidade técnica pelos serviços de Consultoria e Gestão Empresarial; Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial; Atividade Cinematográfica: Atividade de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão. Produção de filmes para publicidade; ficará a cargo do sócio **Magno Antônio do Nascimento Ribeiro**.

§ 4º - Fica proibido o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses da sociedade tais como: avais, endossos, fianças e ou quaisquer outros fins gratuitos, em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

## VIII

### **RETIRADA PRÓ-LABORE:**

Pelo exercício da administração, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## IX

### **RESULTADOS ANUAIS:**

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 1º - A sociedade poderá deliberar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

§ 2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os prejuízos serão amortizados nos exercícios subsequentes até o limite fixado por lei, quando então serão resarcidos proporcionalmente pelos quotistas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 7986D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 10/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**X****DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

§ 1º - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/02.

§ 2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

§ 3º - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

§ 4º - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§ 5º - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

§ 6º - O sócio convocado que não comparecer a reunião designada, provocando sem causa justificada seu adiamento, ficará obrigado a ressarcir a sociedade de todas as despesas de sua realização, além dos prejuízos que eventualmente vier a provocar pelo atraso da deliberação.

**XI****DO CONSELHO FISCAL:**

A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos na reunião dos sócios, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em reunião dos sócios que os eleger.

**XII****DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS:**

Os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias:

- a aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- a modificação do contrato social;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
  - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
  - o pedido de concordata;
  - a exclusão de sócio por justa causa;
  - nomeação do conselho fiscal;
  - deliberações outras não constantes deste contrato, que constituam risco para a sociedade, ou que decorram de exigência legal;
  - a eleição de árbitros, nas matérias em que optar pela decisão por juízo arbitral.
- § 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado o quorum no mínimo  $\frac{3}{4}$  (75%) do capital social.

**XIII****DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:**

Apenas será admitida a exclusão do sócio por justa causa, na hipótese prevista no artigo 1.085 da Lei 10.406/02, quando ficar demonstrado, por prova inequívoca, que o sócio acusado, sujeito à exclusão, tenha praticado com dolo e má-fé, os atos capazes de por em risco a continuidade da empresa.

§ 1º - Constatada a prática, dessa forma, será garantida, ao acusado, ampla defesa, inclusive representação por advogado ou profissional técnico capacitado a matérias de alta complexidade, perante reunião que deverá decidir sobre a exclusão.

§ 2º - Para todos os casos, a exclusão somente ocorrerá por deliberação unânime dos sócios remanescentes, aplicada, neste caso, ao sócio acusado, o impedimento ao voto conforme o disposto no artigo 1.074, § 2º da Lei 10.406/2002.

**XIV****FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, IMPEDIMENTO:**

No caso de falecimento, interdição ou impedimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuidade da empresa ou sua dissolução.

§ 1º - Optando o sócio pela continuidade da sociedade deverá ser levantado, no prazo de 90 dias a partir da comunicação do evento, pelo inventariante do sócio falecido, ou do representante legal do sócio interditado, ou pela ciência inequívoca do impedimento do sócio pela sociedade, o balanço geral da empresa, apurando-se os haveres e as cotas considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

§ 2º - O sócio falecido ou interditado será representado na sociedade pelo inventariante designado pelo juízo do inventário, ou representante, designado pelo termo de Curatela, que deverá comprovar o fato perante a sociedade por meio de ofício ou alvará expedido pelo respectivo juízo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 Marinely de Paula Bomfim  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 12/21



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



§ 3º - Em caso de falecimento do sócio, uma vez recebida as quotas pelos herdeiros, ficam estes facultados a optar pela cessão de suas cotas, ou a permanecer na sociedade, sujeitando-se, entretanto, para admissão de qualquer destes na administração, a aceitação do sócio remanescente.

§ 4º - Para o caso de interdição de sócio, caberá ao sócio remanescente deliberar sobre a admissão ou não do representante legal na administração da sociedade.

§ 5º - Nos casos de impedimento do sócio, será facultado ao sócio impedido, apresentar sua justificativa mediante o sócio remanescente sobre os motivos do impedimento, que decidirá pela exclusão e o destino das cotas do sócio impedido, bem como, em caso de exclusão do sócio, por justo motivo, a sociedade poderá exercer o direito de retenção dos haveres do sócio impedido, até a apuração dos prejuízos provocados pelo impedimento, compensando-se no pagamento das quotas o prejuízo devidamente comprovado, havido pelo motivo do impedimento.

§ 6º - No caso de opção dos herdeiros ou representante legal, pela cessão de suas cotas, será levantado um balanço geral, conforme § 1º desta Cláusula.

## XV

### DA CESSÃO DE QUOTAS:

A cessão de qualquer das cotas, dependerá do consentimento do sócio remanescente, ao qual é reservado o direito de preferência.

§ 1º - O sócio que não desejar por qualquer motivo, continuar na sociedade, poderá a qualquer tempo se retirar, exigindo-se, entretanto, que sua resolução seja manifestada por escrito, e em prazo não inferior a 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 2º - Ocorrendo à hipótese do caput ou do parágrafo 1§, o sócio remanescente deverá decidir sobre a continuidade da sociedade ou pela sua extinção.

§ 3º - O valor das quotas, para efeito da cessão pelo sócio retirante, ou para efeito de extinção da sociedade e apuração dos haveres, será sempre pago de acordo com o valor de mercado da sociedade, apurado em balanço para este fim levantado.

§ 4º - O sócio cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio durante os 02 (dois) anos posteriores à cessão das cotas.

## XVI

### PROIBIÇÕES FEDERAIS:

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema





**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**XVII**

**CASOS OMISSOS:**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, § único, do código Civil (Lei 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**XVIII**

**DO FORO:**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Sete Lagoas – MG, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Sete Lagoas, 27 de Julho de 2017.

MAGNO ANTÔNIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

KARINE ADRIANE SANTOS DA FÉ

ARTUR MOREIRA DIAS

Rua Begônia, 236

Bairro N.Sr<sup>a</sup> do Carmo

Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-470

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 7986D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETAÍRA GERAL

pág. 14/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Registro Digital

## Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/384.052-3	J173718746504	04/08/2017

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
076.170.746-89	MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e

protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta

cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 15/21



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/21



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/384.052-3	J173718746504	04/08/2017

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
076.170.746-89	MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/21



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

## PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

### OUTORGANTES:

**ARTUR MOREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado em Sete Lagoas (MG), na Rua Xingu, 624, Bairro Emilia, CEP: 35701-358, portador da CI. nº MG-15.328.210, expedida pela SSP/MG em 01/10/2013 e do CPF nº.: 106.700.346-06;

**KARINE ADRIANE SANTOS DA FÉ**, brasileira, solteira, engenheira, residente e domiciliada na Rua do Serro nº 20, Apartamento 104, bairro Boa Vista, em Sete Lagoas – MG, CEP: 35700-137, portadora da CI. nº MG-16521707 e do CPF nº.: 098.917.726-24.

Sócios da empresa **ESPASUS ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, sob o NIRE 31210552862 e CNPJ 17.754.152/0001-82, estabelecida à Rua Jaó, nº 495, Bairro Itapoã, em Sete Lagoas – MG, CEP: 35.702-022, representada por seu sócio administrador **MAGNO ANTÔNIO DO NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Jao nº 495, Itapoã, em Sete Lagoas – MG, CEP: 35702-022, portador da CI nº MG-14309697, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 076.170.746-89.

### OUTORGADO:

**MAGNO ANTÔNIO DO NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Jao nº 495, Itapoã, em Sete Lagoas – MG, CEP: 35702-022, portador da CI nº MG-14309697, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 076.170.746-89

Por este instrumento particular, os outorgantes constitui procuradores o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, contrato social, alteração, distrato social, reativação, atas, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis, fiscais, capa de processo e quaisquer documento referente à Junta Comercial, em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Sete Lagoas, 27 de Julho de 2017.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

 pág. 18/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

## Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/384.052-3	J173718746504	04/08/2017

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
076.170.746-89	MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/21

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, de nire 3121055286-2 e protocolado sob o número 17/384.052-3 em 04/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6328389, em 04/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.170.746-89	MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.170.746-89	MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.170.746-89	MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.170.746-89	MAGNO ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

 pág. 20/21



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328389 em 04/09/2017 da Empresa MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 31210552862 e protocolo 173840523 - 04/08/2017. Autenticação: 79B6D3525FBE587F53F2CBB1D8F2A4620639375. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/384.052-3 e o código de segurança ZDHw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/21